

**RESPOSTA AO RECURSO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **TREER TECHNOLOGY EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ nº 41.680.761/0001-19**, que foi analisado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, em atendimento ao Projeto “*Power-Trike: inovação tecnológica inspirada em interfaces corpo-máquina de eletroestimulação para mobilidade e transporte de pessoas com deficiência*”.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrente **TREER TECHNOLOGY EIRELI** registrou sua intenção de recorrer, bem como inseriu no sistema *ComprasNet* o respectivo recurso no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso, a Recorrida **ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA 01936371111**, deixou de apresentar as suas contrarrazões em tempo hábil, no campo específico do sistema *ComprasNet*.

**I - DAS RAZÕES DO RECURSO**

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **TREER TECHNOLOGY EIRELI**:

*“RESUMO: NÃO APRESENTOU GARANTIA CONFORME TR E NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA DE NO MÍNIMO DE 50% DO MATERIAL (NOTEBOOK) TABELA 2.1, PAGINA 27 DO EDITAL.*

**DO PEDIDO**

*Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:*

- a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;*
- b) Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do (a) Ilustre Pregoeiro(a), declarando como desclassificada a licitante ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA 01936371111 CNPJ 42.669.518/0001-62, em relação ao item 04;*
- c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;*

d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

e) Que seja convocada a ordem de oferta e que se dê andamento ao processo.

Nestes Termos, Pede Deferimento.”

## II - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade do Recurso, esta Comissão de Licitação, analisando as razões apresentadas pela Recorrente, passa a expor as fundamentações e ao exame do mérito nas linhas que seguem:

A Recorrente alega em suas Razões Recursais que esta Comissão de Licitação em conjunto com a equipe técnica da Coordenação do Projeto equivocou-se ao declarar como CLASSIFICADA e HABILITADA a empresa ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA 01936371111 para o ITEM 04 do certame em evidência, em razão da ausência de comprovação de 50% do equipamento específico do referido item nos Atestados de Capacidade Técnica, bem como pela apresentação de garantia em desacordo com o previsto no TR.

Nesse sentido, e considerando que o edital e seus anexos formam a lei interna da licitação, e é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais e de especificações técnicas, esta Comissão de Licitações julgou o pleito ora em análise, em estrita observância aos princípios norteadores da licitação, em especial, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; sem desprezar os demais princípios basilares aplicáveis aos procedimentos licitatórios, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).*

Diante da regra supramencionada, todas as licitantes participantes devem se submeter às regras insculpidas no instrumento convocatório. Por conseguinte, o ITEM 3.4 do Edital também previu de forma clara e objetiva, que o fornecedor interessado estará ciente e de acordo com todas as condições do Edital e seus anexos, vejamos:

*3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:*

*{...}*

*3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;*

*3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;*

*{...}*

*3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.*

A alegação da Recorrente acerca da modalidade de garantia exigida no ITEM 06 do Termo de Referência demonstra-se cabível, uma vez que a proposta apresentada pela empresa habilitada trouxe, apenas, a seguinte informação: “1 ano de garantia básica via correios”, impedindo, desta forma, a avaliação da exigência contida no Item 6 do Termo de Referência, conforme segue:

## **6. DA GARANTIA**

*6.1 Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Finatec, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;*

*6.2 A garantia deve oferecer suporte a hardware e software 24 horas por dia e 7 dias por semana, ou seja, de segunda-feira a domingo. Após diagnóstico do problema, em caso de suporte e reparo físico, o mesmo deverá ocorrer no local, aonde o equipamento estiver alocado. O suporte físico deverá ocorrer em até 7 dias úteis.*

*6.3 Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;*

*6.4 O equipamento deverá possuir uma tecnologia que permita a detecção de problemas, notificação ou criação de casos que necessitem de suporte técnico da fabricante.*

6.5 A garantia deverá possuir cobertura contra danos acidentais como sobretensão de energia, derramamento de líquidos ou quedas.

Em caso de manutenção/troca de disco de armazenamento, o item com defeito deverá ficar aos cuidados do usuário do equipamento, como medida de proteção aos dados anteriormente armazenados.

6.6 Caso o problema do equipamento não seja resolvido, se dentro do período de garantia, o fornecedor deverá encaminhar um novo equipamento de acordo com as especificações e garantia descritas neste item.

6.7 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;

6.8 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

Depreende-se, portanto, a partir do exame da proposta apresentada pela empresa habilitada para o item ora em discussão, que não foi apresentado a forma de prestação da garantia.

Vejamos ainda o disposto no item 8.11 e subsequentes do Edital, acerca da Qualificação Técnica do Licitante ao objeto da contratação, *in verbis*:

“8.11. Qualificação Técnica

8.11.1. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.11.1.1.1. Atestados que comprovem sua experiência em já ter fornecido 50% da quantidade requerida, conforme tabela constante do item 2.1 do Termo de Referência, dos equipamentos para os quais a proposta for formulada.

8.11.1.1.2. Para a comprovação de fornecimento de 50% da quantidade requerida, conforme tabela constante do item 2.1 do Termo de Referência, poderá ser aceito o somatório de atestados.” (grifo nosso).

Insta ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao

processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. E esta norma-princípio encontra-se no art. 41, caput da Lei 8.666/93, *in verbis*:

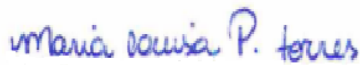
*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Diante do exposto, verificamos que a licitante declarada vencedora para o referido item apesar de ter concordado com todas as exigências previstas no Edital e seus anexos, no momento de cadastramento da proposta no sistema *Comprasnet*, em nenhum momento fez menção a forma de prestação da garantia e sequer apresentou suas contrarrazões no prazo determinado para tal, deixando ainda de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica que comprovaria o fornecimento anterior do equipamento ora pretendido, em consequência, deixou de comprovar o atendimento as exigências editalícias.

#### **IV - DA DECISÃO**

De acordo com os argumentos acima expostos, a luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Licitação em selecionar a proposta que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital e ainda que estejam em consonância com o recurso disponível para a aquisição, mas respeitando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **PROCEDÊNCIA** dos pedidos de recurso da empresa **TREER TECHNOLOGY EIRELI** em relação ao **ITEM 04**, sendo assim, decidimos pela **INABILITAÇÃO** do certame a empresa **ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA 01936371111** para o referido item. Diante disto, iremos retomar a fase e prosseguir com a verificação da documentação da empresa subsequente.

Brasília, 25 de abril de 2022.



Pregoeira